**PARECER Nº 30/2017.**

*Projeto de Lei nº 16/2017 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em comento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que *dispõe sobre a concessão da Comenda Joaquim da Silva Guimarães – Quinca Barão, relativamente ao biênio 2017/2018, aos Srs. Vilson Luiz da Silva* e *Georgeta Mitre Amorim*, tendo em vista seus destaques na vida pública e privada junto ao Município de Cláudio, na conformidade da Lei 1.307, de 19.08.2011.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto de resolução em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos da segunda parte do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que compete privativamente à Câmara prestar homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida púbica ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

Ressalte-se, de pronto, que, por exigência da Lei Municipal 1.307/2011, o projeto de lei destinado a conceder a “*Comenda Joaquim da Silva Guimarães – Quinca Barão*” está acompanhado da biografia dos agraciados.

Portanto, o presente projeto atende, também, os arts. 159 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

De outro lado, o projeto atende, ainda, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 16/2017. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Suplente Vereador Heitor de Sousa Ribeiro

Votamos de acordo com o relator suplente:

Tim Maritaca

Vereador Revisor

 Geny Gonçalves de Melo

 Vereadora Presidente

**O Vereador Cláudio Tolentino, Vereador Heriberto Tavares d0 Amaral e Fernando Tolentino, Presidente Efetivo, Relator Efetivo e Relator Suplente desta comissão, respectivamente, deixaram de emitir parecer por serem autores do projeto analisado.**

**COMISSÃO ESPECIAL:**

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora:

Geny Gonçalves de Melo Maurilo Marcelino Tomaz

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 07 de agosto de 2017.**